

JUSTIFICATIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao posto na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 43/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017, venho apresentar justificativa, para proceder com a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Anajás, para que o mesmo possa desenvolver com qualidade e eficiência suas funções administrativas e com isso melhor atender a população.

A presente licitação baseia-se na solicitação e TERMO DE REFERENCIA encaminhado ao Gabinete do Prefeito em conformidade com a legislação pertinente, especialmente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações

A cidade de Anajás situa-se em uma zona de planície formada por sedimentos recentes. Os principais acidentes geográficos da cidade são os Rios Anajás, o Igarapé da Prefeitura, o Igarapé Ferreira (Fazendão) e o Igarapé do Rosa (Igarapé da Fábrica). Os principais acidentes geográficos do Município são os rios Anajás, Mocoões, Guajará e Cururu, Aramã e os furos do Jipuru e Japichaua. O rio mais importante é o Anajás, que nasce em Ponta de Pedras e atravessa o Município em direção Leste-Oeste, onde em sua margem esquerda se encontra a sede municipal.

O Rio Anajás tem como principal afluente, pela margem direita, o Rio Mocoões, que desemboca em frente à cidade de Anajás. Ainda pela margem direita, destacam-se os rios Guajará, Cururu e Jacaré e margem esquerda seus afluentes Principais são os Rios Aramã e os Furos do Jipuru e Japichaua. O Rio Anajás desagua no Canal do Vieira, no município de breves.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Nesse sentido a secretaria Municipal de Educação ressaltar que o transporte escolar se faz necessário para atender a demanda da Secretaria da Educação, em virtude do início do ano letivo, o qual é utilizado pelos alunos que necessitam de transporte público para se locomover até os estabelecimentos de ensino.

NA LEI nº 10.880/04, Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009).

NA RESOLUÇÃO FNDE nº 12/11, Art. 2º O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação.

No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Estado, no que tange ao oferecimento do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educando, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar, vejamos:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação executa atualmente dois programas voltados ao transporte de estudantes: o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o programa Caminho da Escola, que visam atender alunos da rede pública de educação básica, preferencialmente residente na



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

zona rural. Cabe ressaltar que estes programas do governo federal têm caráter suplementar e visam, prioritariamente, o atendimento do estudante de zona rural. Contudo, as leis citadas anteriormente (CF 88, LDB e 10.709/03) não fazem distinção entre aluno residente em zona urbana ou na área rural. Portanto, cabe aos estados e municípios disciplinarem o atendimento ao educando por meio de portarias, decretos e/ou leis estaduais ou municipais, de forma a não prejudicar o acesso do aluno à educação.

Dessa forma, há a necessidade de um procedimento licitatório. A solicitação visa à contratação do bem em menor preço e a consequente redução de custos sem perder ou minimizar, para tanto, a qualidade da prestação de serviço. A contratação se faz necessário, pelo fato das embarcações pertencentes ao município não serem suficiente para a grande demanda que precisa ser coberta pela secretaria municipal de educação, e consegui suprir a necessidades de transporte dos alunos das escolas pertencentes ao município, que após análise ficou inviável para as nossas embarcações fazerem tais rotas, então sem essas contratações os alunos que precisam dessas rotas para chegarem à escola ficariam prejudicado com a falta do transporte uma vez que a distancia entre as comunidades e o educandário são de grandes dimensões e não há condições para os mesmo cheguem na escola sem o referido transporte. Pois isso não há o que discutir, pois é um direito que já relatamos neste documento.

SILAS DE JESUS SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Dec. 02/21